



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

2613 / 2022



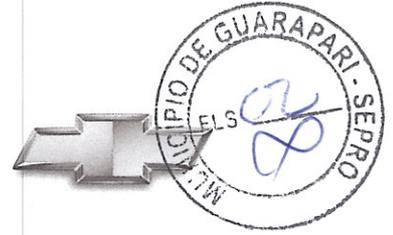
07/02/2022 10:11

REQUERENTE: LIDER VEICULOS S/A

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: IMPUGNAÇÃO

ENC IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO
008/2022



Guarapari(ES), 05 de Fevereiro de 2022.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. SRA. PREGOEIRA THAIS MAIA B. MAGALHÃES
REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2022.

A empresa **LÍDER VEÍCULOS S.A., LÍDER VEÍCULOS S.A.**, situada à Rod Governador Mario Covas s/n, Km 263 bairro Taquara I, Serra/ES, CNPJ nº 02.789.552/0007-41, Inscrição Estadual nº 083.765.93-0, vem através de seu procurador devidamente qualificado, conforme procuração anexa, impugnar os termos do edital em epígrafe, haja vista os motivos que se seguem:

1 – DIREITO DE IMPUGNAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, em seu Art. 41 § 2º, e o próprio edital garantem aos licitantes o direito de impugnar os termos de um edital, quando o mesmo contiver falhas ou irregularidades que o viciem.

2 – DOS FATOS

O edital, em seu **TERMO DE REFERÊNCIA** exige para os veículos:

- MOTOR A PARTIR DE 1.5

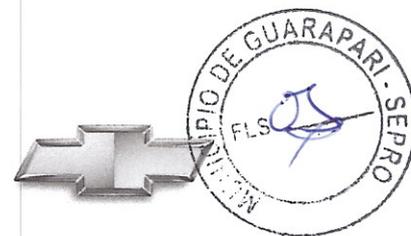
Verifica-se que nessa categoria de veículos, as montadoras deixaram de produzir motores com essa cilindrada haja visto a entrada de motores 1.0 turbo que ultrapassam a potência dos motores 1.5, aliados a economia do motor 1.0. A título de ilustração, o motor do Chevrolet ONIX 1.0 turbo possui 116 cv. O motor 1.0 turbo do Volkswagen POLO possui 116 cv. A Ford não mais atua nesse segmento. No caso da Fiat, a mesma retirou de fabricação os motores 1.8 pois não mais atendiam a legislação de emissão de poluentes se limitando a produzir motores 1.3.

Percebe-se que apenas o Toyota Yaris ainda possui essa capacidade de motor. Ademais, mesmo com essa cilindrada 1.5, esse motor rende 110 cv, abaixo dos motores citados acima.

- ANO/MODELO 2022/2023

Nesse quesito, também se percebe que tal exigência foi copiada do site do Toyota Yaris, conforme prospecto em anexo. Nenhuma outra montadora fez o lançamento de veículos ano/modelo 2022/2023. Tal fato, aliado a exigência de cor prata e prazo de entrega extremamente reduzido, sugere a pré-existência desses modelos, antes mesmo da realização da licitação.

LÍDER VEÍCULOS S/A
Rod Governador Mario Covas s/n Km 263 – Taquara I Serra/ES – Cep: 29.167-750
www.grupolider.com.br Tel.: 27 – 3298-9000



- COR PRATA/PRAZO DE ENTREGA

Nesse quesito, há um distanciamento da padronização de cores que as administrações públicas utilizam. Normalmente se determina cor branca por padronização. Tal exigência, aliada ao prazo extremamente reduzido de entrega exigido no edital, sugere a pré-existência desses modelos, antes mesmo da realização da licitação, pois só quem tem esses modelos em estoque e na cor especificada, consegue atender a esse prazo de entrega. Vale lembrar que os prazos de entrega nesse momento de pandemia, giram em torno de 90 a 120 dias.

- DIREÇÃO ELETROASSISTIDA PROGRESSIVA

Continuando na demonstração do direcionamento das especificações, veja que é claro que esse tipo de nomenclatura foi copiada do catálogo do Toyota Yaris, conforme prospecto em anexo. As demais montadoras se utilizam da nomenclatura Direção Elétrica.

- PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 310 LITROS/TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS

Continuando na demonstração do direcionamento das especificações, veja que é claro que essas capacidades são exatamente aquelas apresentadas pelo Toyota Yaris, conforme se pode verificar numa breve consulta aos sites da internet, pois no prospecto não há essa informação.

- SISTEMA DE ALARME PERIMÉTRICO

Novamente se vê que tal nomenclatura foi copiada do catálogo do Toyota Yaris, conforme prospecto em anexo.

- RODA MÍNIMA ARO 15

Nesse sentido, nessa categoria de veículos a rodagem apresentada é sempre aro 14 por serem pneus facilmente encontrados no mercado para reposição. Ademais, quanto maior o aro, maior será o peso do conjunto pneu/aro, o que interferirá no consumo e no custo de reposição. Novamente, há de se demonstrar que essa medida só é atendida pelo Toyota Yaris, considerando essa categoria de veículos, conforme se vê no prospecto em anexo.

- KIT MULTIMÍDIA/MULTIDRIVE

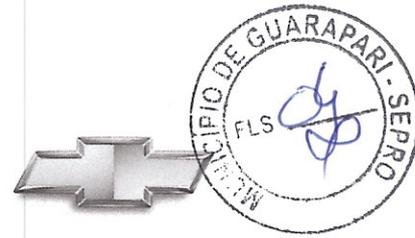
Aqui há mistura de exigências, isto por que multimídia é relativo ao sistema de entretenimento (som, áudio, interatividade, etc...). Já multidrive é relativo ao câmbio de marchas do veículo. Nesse sentido, novamente se vê que essa nomenclatura é a utilizada pelo Toyota Yaris, conforme prospecto em anexo.

LÍDER VEÍCULOS S/A

Rod Governador Mario Covas s/n Km 263 – Taquara I Serra/ES – Cep: 29.167-750

www.grupolider.com.br

Tel.: 27 – 3298-9000



3 – CONCLUSÃO

A conclusão que se extrai, partindo do que foi exposto acima, é que houve a inclusão de determinadas exigências no edital supracitado, exigências estas que acabaram por **DIRECIONAR A LICITAÇÃO**, impedindo a participação de outros concorrentes, quando exigiu determinadas características que só atendida por apenas uma marca. Tal exigência caracteriza um “DIRECIONAMENTO”, direcionamento este que é claramente vedado pelo Art. 3º - Princípio Básico da Igualdade e do Julgamento Objetivo, citados na Lei 8.666/93:

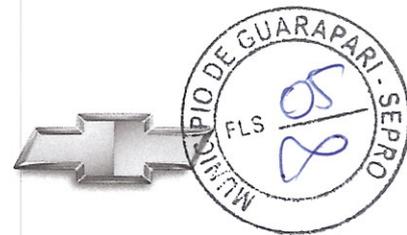
“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOLIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.”

Ademais, o parágrafo 1º, inciso I do mesmo artigo cita:

“É vedado aos agentes públicos: ADMITIR, PREVER, INCLUIR ou TOLERAR, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTEM o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

LÍDER VEÍCULOS S/A
Rod Governador Mario Covas s/n Km 263 – Taquara I Serra/ES – Cep: 29.167-750
www.grupolider.com.br Tel.: 27 – 3298-9000

R
P



Acresça-se aos artigos citados acima, a previsão contida no parágrafo 5º do Art. 7 da mesma lei:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

A infringência do disposto nos artigos citados acima, implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. Assim, não pode o administrador público favorecer um dos interessados, estabelecendo cláusulas que objetivem eliminar alguns ou colocar outros em posição vantajosa para vencer o certame. A Administração é neutra, imparcial e qualquer ação sua que leve a favorecimento de um, em prejuízo de outrem, acarreta nulidade de todo o procedimento. Vale lembrar que o objetivo de um processo licitatório é, baseando-se na lei, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, que deverá ser processada e julgada em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

Temos consciência da discricionariedade de administração na escolha do que pretende comprar, mas essa discricionariedade não pode ferir os princípios da licitação, pois o que se busca numa licitação não é o preço mais baixo e sim a proposta mais vantajosa para administração pública.

Ora, quando se direciona uma licitação, de forma que apenas uma marca atenda as especificações, está se distanciando dos princípios da licitação e impondo aos cofres públicos uma despesa maior do que aquela que outros fornecedores poderiam propiciar, principalmente se tratando da existência de produtos similares e que atendem ao objetivo primordial da administração na prestação dos serviços públicos.

LÍDER VEÍCULOS S/A
Rod Governador Mario Covas s/n Km 263 – Taquara I Serra/ES – Cep: 29.167-750
www.grupolider.com.br Tel.: 27 – 3298-9000



4 – SOLICITAÇÃO

O Prof. Hely Lopes Meirelles, em seu livro Licitações e Contratos Administrativos (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990) escreve:

“A IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES É O PRINCÍPIO IMPEDITIVO DA DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES, ATRAVÉS DE CLÁUSULAS QUE NO EDITAL, FAVOREÇA UM EM DETRIMENTO DE OUTROS.”

Vale lembrar que tal direcionamento só seria justificável, caso houvesse um estudo técnico, conforme exige o parágrafo 5º do Art. 7º da Lei 8.666 citado acima.

Assim sendo, a LIDER VEÍCULOS S.A. vem solicitar que os termos do edital sejam revistos e alterados, visando adequá-lo a Lei 8.666, não afrontando o Princípio Básico da Legalidade, Igualdade e do Julgamento Objetivo. Ao considerarmos que o objetivo principal de uma licitação é buscar dentre os proponentes, a proposta mais vantajosa para a administração, não se justifica o direcionamento para uma marca, pois se assim o fosse, inexistiria a necessidade de uma licitação, optando-se por uma compra direta. Tal direcionamento é prejudicial à administração, haja vista que se há apenas um único fornecedor no mercado, este irá propor um preço mais alto, pois não há outro concorrente que atenda as especificações, Tal fato é de suma importância, quando se enfatiza o atual cenário de recessão econômica e a consequente queda na arrecadação das administrações municipais e estaduais, como também na redução dos repasses provenientes dos Estados e da União.

Nestes termos, pede deferimento.

02.789.552/0007-41

083.765.93-0

Líder Veículos S/A

Atenciosamente,

Rod. Governador Mario Covas S/N Km 263

Taquara I - CEP:29.167-750

SERRA-ES

Edilson Pereira dos Santos
Ident.: 927.025 SSP/ES

Leandro Gonçalves
Ident.: 19346259X SSP/SP

LÍDER VEÍCULOS SA
CNPJ Nº 02.789.552/0007-41

LÍDER VEÍCULOS S/A

Rod Governador Mario Covas s/n Km 263 – Taquara I Serra/ES – Cep: 29.167-750
www.grupolider.com.br Tel.: 27 – 3298-9000



MODELOS ▾

OFERTAS ↗

SERVIÇOS E ACESSÓRIOS ▾

VENDAS DIRETAS

LEXUS ↗

TOYOTA

Compreça a Versão XL

MOTOR 1.5 L Dual VVT-i 16 V DOHC Flex 110 cv.

TRANSMISSÃO Transmissão automática CVT Multidrive de 7 velocidades.

ACABAMENTO EXTERNO Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do carro e pisca integrado, grade inferior tipo colmeia, maçanetas externas e para-choques dianteiro e traseiro na cor do carro, roda de aço 15" com calota na cor prata.

ACABAMENTO INTERNO Interior de colunas e teto na cor preta. Acabamento interno das portas e dos bancos de tecido e descansa-braços dianteiro.

CONFORTO Ar-condicionado manual com filtro antipólen e ar quente, chave com comandos integrados: abertura e travamento das portas e alarme, computador de bordo com 12 funções, direção eletroassistida progressiva (EPS), Entrada USB para passageiros no banco de trás tipo A (duas).

SEGURANÇA Airbag frontal (dois) e lateral (dois): motorista e passageiro dianteiro, airbag de cortina (dois sistemas com duas bolsas cada), airbag de joelho (um): motorista, controle eletrônico de estabilidade veicular (VSC), controle eletrônico de tração (TRC), desembaçador do vidro traseiro, freios ABS com BAS e EBD, sistema de alarme perimétrico, sistema de assistência ao arranque em subida (HAC), sistema universal Isofix® para fixação de cadeirinhas com Top Tether. Luzes diurnas no para-choque dianteiro.

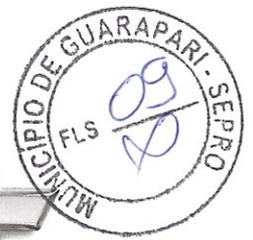
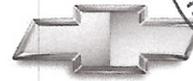
AUDIO Antena short-pole, quatro alto-falantes e dois tweeters, sistema de áudio central multimídia Toyota Play+ com tela sensível ao toque de 7", AM/FM, função MP3, entrada USB (no console central), Bluetooth® e conexão para smartphones e tablets através do espelhamento SDL², Android Auto® e Apple CarPlay®.

Benefícios de quem tem um Toyota

PREÇO FECHADO Dúvidas de qual modelo escolher? A Toyota oferece baixo custo de manutenção com preços fixos e técnicos especializados. Economia, transparência e qualidade.

REVISÃO EXPRESSA Para quem procura rapidez e praticidade na hora de fazer a manutenção, a Toyota oferece a Revisão Expressa que realiza o serviço em até uma hora, enquanto você pode assistir e aguardar por seu veículo no conforto da sala de espera.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS A Toyota coloca à disposição, durante um ano, serviços de assistência técnica para auxílio no caso de pane ou colisão, em todo o território brasileiro.

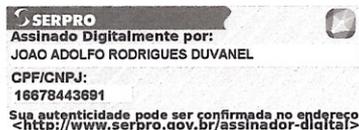


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIDER VEICULOS S/A, empresa estabelecida no município de Serra – ES, na Rodovia Governador Mario Covas, s/nº, Bairro Taquara I, Inscrito no CNPJ sob. o nº. 02.789.552/0007-41 e Inscrição Estadual nº 083.765.93-0, representada pelo seu Diretor **JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL**, brasileiro, casado, Diretor de Empresa, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, na Rua Wenefredo Portela, 134, apto 801, Centro, CEP 39.800-079, portador da Carteira de Identidade nº MG 1030415 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 166.784.436,91.

OUTORGADO(S): DELIOMAR MACIEL QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade nº 1658056 SPTC/ES e CPF nº 094.932.117-62, **ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 970.464 SSP/ES e CPF nº 930.244.287-04, **EDILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 927.025 SSP/ES e CPF nº 007.821.777-60, **LEANDRO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 19346259X SSP/SP e CPF nº 145.020.788-08, **RODOLPHO ALBERT SILVA SANTA CLARA**, portador da Cédula de Identidade nº 131909640 IFP/RJ e CPF nº 111.604.167-70, **ADHEMAR MARTINELLI**, portador da Cédula de Identidade nº 242814417 SSP/BA e CPF nº 329.272.745-68 e **SEBASTIÃO ALADIN RAMALDES DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade nº 634492 SSP/ES e CPF nº 901.168.527-04, como representantes legais os Srs. acima outorgados, aos quais concedo poderes para representar a Companhia em todos os ATOS LICITATÓRIOS junto aos Municípios, Estados, União e respectivas autarquias e fundações, bem como a licitações junto a quaisquer órgãos públicos e privados podendo, para esse fim, praticar todos os atos relativos aos certames, notadamente: formular ofertas e propostas, inclusive verbais, assinar todos e quaisquer documentos relativos à licitações, negociar preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, bem como praticar os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato. O presente mandato é outorgado pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o seu substabelecimento.

Serra-ES, 18 de Novembro de 2021.



JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL
CPF Nº 166.784.436-91

NOME
EDILSON PEREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
927025 SSP ES

CPF
007.821.777-60

DATA NASCIMENTO
27/10/1970

FILIAÇÃO
**ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
 FLORA BUNGENSTAB DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
AB

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
22/06/2022 03/03/1989

Nº REGISTRO
01029212691



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1423850066

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
27/06/2017

36817544416
 ES347783910

ESPÍRITO SANTO

NOME
LEANDRO GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19346259X SSP SP

CPF
145.020.788-08

DATA NASCIMENTO
12/07/1973

FILIAÇÃO
**LUPERCIO GONCALVES
 DOLORES RAMOS GONCALVES**

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
AB

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02/09/2031 31/07/1991

Nº REGISTRO
02148015902



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2230484787

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
03/09/2021

6358170515010
 ES364407999

ESPÍRITO SANTO

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES



PROIBIDO PLASTIFICAR
 2230484787

LIDER BH VEÍCULOS S/A
NIRE: 3130010171-1
CNPJ: 02.789.552/0001-56



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Conforme deliberação dos acionistas, devidamente consignada na correspondente ata de Assembleia Geral Extraordinária de 07 de dezembro de 2020, foram eleitos e neste ato são empossados para os cargos de Diretor, com mandato para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, os senhores **ROBERTO GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 3080, Bloco 6, apto 503, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.631-054, portador da Carteira de Identidade n. 80820923-3 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o n. 172.496.007-53; e **JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Teófilo Otoni, MG, na Rua Wenefredo Portela, 134, apto 801, Bairro Centro, CEP 39800-079, portador da Carteira de Identidade n. M-1.030.415 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o n. 166.784.436-91; signatários deste Termo de Posse o assinam, conforme determina o artigo 149, da Lei 6.404/76, aceitando os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a direção da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Belo Horizonte /MG, 07 de dezembro de 2020

ROBERTO GUIMARÃES DE FARIA

JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL

DECLARAÇÃO:

Este termo é cópia autêntica do original lavrado em livro próprio e vai assinado digitalmente pelos Diretores eleitos: Roberto Guimarães de Faria e João Adolfo Rodrigues Duvanel.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8133128 em 10/12/2020 da Empresa LIDER B. H. VEICULOS S.A., Nire 31300101711 e protocolo 207502293 - 09/12/2020. Autenticação: B3CBF73924FA2148640179A3F8C6733904D97BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/750.229-3 e o código de segurança gqqp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIDER B. H. VEICULOS S.A., de NIRE 3130010171-1 e protocolado sob o número 20/750.229-3 em 09/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8133128, em 10/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
166.784.436-91	JOAO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
003.036.156-72	JOSE BRAZ
013.080.846-68	BRAULIO JOSE TANUS BRAZ
012.972.126-30	MARIA VITORIA DO AMARAL BRAZ
029.827.738-72	DANILO DE ARAUJO TAMBASCO
172.496.007-53	ROBERTO GUIMARAES DE FARIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.496.007-53	ROBERTO GUIMARAES DE FARIA
166.784.436-91	JOAO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL

Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2020, às 11:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/750.229-3.





LÍDER VEÍCULOS S/A
NIRE: 3130010171-1
CNPJ: 02.789.552/0001-56

ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL
LÍDER VEÍCULOS S/A

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia gira sob a denominação social de **LÍDER VEÍCULOS S. A.**, sendo uma sociedade privada de capital fechado, que se rege por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico-societário, quando lhe for conveniente, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando as suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Avenida dos Andradas, n. 737, bairro Centro, CEP 30.120-014.

Art. 3º - É facultado à Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Art. 4º - O objeto social da Companhia é a comercialização de veículos novos e usados, suas peças e acessórios; a exploração de oficinas mecânicas para reparos e manutenção de veículos em geral; serviços de lanteragem, funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; revenda de aditivos e lubrificantes; de pneus e câmaras, e mediações de negócios.

CAPÍTULO II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º - O capital social é de R\$13.875.846,00 (treze milhões, oitocentos setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais) dividido em 13.875.846 (treze milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas tem direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 6º - A sociedade pode adquirir as próprias ações, mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

- 1/8 -

LÍDER VEÍCULOS S/A
NIRE: 3130010171-1
CNPJ: 02.789.552/0001-56

Art. 7º - A Companhia pode emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A Companhia possui Acordo de Acionistas firmado na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, que regula, dentre outras matérias, a compra e venda de suas ações; a transferência de ações em caso de sucessão ou dissolução de sociedade conjugal; o direito de preferência para subscrivê-las e para adquiri-las; o exercício do direito de voto; o poder de controle e a distribuição de dividendos, que deverá ser integralmente observado pela Companhia e pelos seus Acionistas.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Companhia

Art. 9º - São Órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) a Diretoria; e, (iii) o Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral, presidida por um dos acionistas escolhido pelos demais, que convidará outro acionista para secretariar dos trabalhos, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores relativos ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros da Diretoria e fixar-lhes remuneração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes remuneração.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta ou qualquer outra forma de convocação com prova de recebimento, ou por anúncio publicado na forma da lei, que conterá a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo primeiro - Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à assembleia geral os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local a ser acordado entre os acionistas, desde que no mesmo município da sede, e serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas que detenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) das

- 2/8 -



LÍDER VEÍCULOS S/A
NIRE: 3130010171-1
CNPJ: 02.789.552/0001-56

Parágrafo quinto - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos

Art. 18 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76, pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações e demais instrumentos que regerem a relação entre os Diretores e a Companhia.

Art. 19 - A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Companhia, ou que de outra forma a obrigue, observadas as deliberações em Assembleia Geral.

Art. 20 - Compete aos Diretores: (i) exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões da Diretoria; (iii) receber, quitar e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia; (iv) contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e eventuais ganhos variáveis; (v) participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem financeira (negociação e contratação de operações bancárias), contábil, fiscal e legal; (vi) organizar e supervisionar a estrutura de funcionamento da Companhia; (vii) submeter à Assembleia Geral as Políticas e Estratégias da Companhia; e (viii) recomendar à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou operação de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Art. 21 - A Companhia, representada isolada ou conjuntamente pelos Diretores, poderá constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de um ano para, em conjunto com outro procurador, representá-la na forma prevista no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - No caso de outorga de mandato judicial, a procuração *ad iudicia* poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Art. 22 - A Diretoria apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, devendo ser publicado anteriormente à realização da Assembleia Geral Ordinária, previamente designada, tudo conforme Lei nº. 6.404/76.

Art. 23 - A remuneração global anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício anterior.

- 5/8 -

LÍDER VEÍCULOS S/A
NIRE: 3130010171-1
CNPJ: 02.789.552/0001-56

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente, instalando-se pela Assembleia Geral quando requerido pelos acionistas, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos

Art. 25 - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Art. 26 - Do lucro líquido apurado no Balanço destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento de dividendo obrigatório. O saldo, se houver, será creditado à Reserva Estatutária que, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, poderá ser futuramente utilizado para: (a) absorção de prejuízo; (b) distribuição de dividendos a qualquer momento; (c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, conforme autorizadas por lei; e (d) na incorporação ao capital social mediante bonificação de ações novas.

Art. 27 - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Parágrafo segundo - Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos caso a situação financeira da Companhia não o permitir.

- 6/8 -

